



OF. 001/2021

Curitiba, 20 de Outubro de 2021.

Ilustre Senhora  
**Priscila Marchini Brunetta**  
Diretora Administrativa  
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR  
Curitiba – Paraná

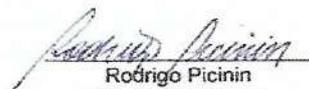
**Ref.: ACT 2022/2024**

Estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Associados e Representados pelas Entidade Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP, com vistas à Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, para que possamos dar início às negociações o mais breve possível.

Solicitamos que enquanto sejam perduradas as negociações do ACT 2022/2024 seja garantida a data base e a ultratividade.

No aguardo do retorno da parte de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Picinin  
Diretor Presidente  
SAEMAC

**Marco Antonio de Paula Santana**  
Diretor Presidente - Sindael

**Sebastião da Silva**  
Diretor Presidente – Sindaen

**Aldeir Molin**  
Diretor Presidente - Staemcp



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO S.M.E. S.A.  
EMPRESA DE CONTROLE PRODUTIVO E FISCAL  
WWW.SANECP.DOD.SR

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

### I – DO ACORDO

**CLAUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento é de 24 (vinte quatro) meses, contando-se de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024, com zeramento da inflação em março de 2022 e março de 2023, **abrangendo todos os Trabalhadores do Quadro Efetivo da SANEPAR e representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP abaixo nominadas.**

**CLAUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:** Os Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que usufruírem das Condições de Trabalho, Salários e demais Benefícios Assistenciais e Sociais constantes nas Normas Internas da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores, permanecendo o presente acordo vigente até que seja firmado novo acordo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado a todos os trabalhadores sócios/representados a garantia da data base, assim como a ultratividade.

**CLAUSULA 03 – GARANTIA e/ou ESTABILIDADE DE EMPREGO:** A SANEPAR garantirá o emprego de seus Trabalhadores associados as respectivas Entidades Sindicais, durante a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando impedida de realizar dispensa, inclusive arbitrária, salvo em caso de Justa Causa, respeitando desta forma o artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, com previsão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial para os próximos 05 (cinco) anos, fica assegurada sua Estabilidade no Emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu Benefício junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, também ressalvados os casos de Demissão por Justa Causa e Pedido de Demissão por Iniciativa Própria.

### II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

**CLAUSULA 04 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a Correção Salarial a todos os seus trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, nos mesmos índices do INPC do período compreendido entre 1º de março de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, acrescido do percentual este, correspondente ao reajuste da tarifa da água da Sanepar deferido pela AGEPAR no mesmo período, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2022 aos Trabalhadores admitidos após a Data-Base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR instituirá uma condição de Zeramento e ou Recomposição dos Salários, toda vez que a inflação atingir a 05 (cinco) pontos percentuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR promoverá a reposição das perdas salariais;

*M.*

278642 20/10/2021 14:01

SANEPAR-BOPINF



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão considerados para fins de reajustes, os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentenças transitadas em julgado.

**PARAGRAFO QUARTO:** Antecipar data base para novembro de 2021.

**CLAUSULA 05 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL:** A partir de 1º de março de 2022, a SANEPAR passará a praticar um Salário de Ingresso de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) ao seu quadro de Trabalhadores da área operacional, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença entre o salário praticado hoje com o valor acima sugerido, deverá ser estendido a todo Quadro de Trabalhadores da Área Operacional da SANEPAR, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais.

**CLAUSULA 06 – ADICIONAL POR ANTIGUIDADE:** Para cada ano completo de trabalho, por ocasião da data de aniversário de sua admissão na empresa, a SANEPAR pagará a todo seu Quadro de Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, o Adicional por Tempo de Serviço, de forma progressiva e correspondente a **1,0%** (um por cento) sobre a remuneração dos Trabalhadores (código 6154, 100, 108, 557).

**CLÁUSULA 07 – ABONO:** A título de Indenização Compensatória e como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2022 e 2023, a SANEPAR concederá a seus trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, **02** (dois) abonos, sendo **01** (um) para pagamento na assinatura do presente Acordo e outro até o dia 20 de dezembro também do ano de 2020, duas vezes o valor atualmente praticado (parte proporcional), acrescidos de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) por parcela de cada abono, isento de tributação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o pagamento de forma integral para os trabalhadores sócios/representados, afastados por acidente de trabalho e auxílio doença.

**CLÁUSULA 08 – KIT NATALINO:** Com distribuição até o dia 20 de dezembro do Ano de 2022 e 20 de dezembro de 2023, a SANEPAR fornecerá aos seus Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, uma Bolsa Térmica em tamanho apropriado a acomodar um kit Natalino, respeitando as Normas de Segurança Alimentar e da Vigilância Sanitária, conforme conteúdo dos kits anteriores.

**CLÁUSULA 09 – SOBREAVIDO E PLANTÕES:** Para efeitos legais, a SANEPAR se comprometerá a cumprir a Legislação Trabalhista quanto ao pagamento do Sobreaviso e Plantões, sem distinção de Cargos e Funções, considerando todo o período em que o Trabalhador, associado/representado as respectivas Entidades Sindicais, estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma, o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores e a segurança destes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cálculo para pagamento do Sobreaviso e Plantões, a SANEPAR irá contemplar todos os Trabalhadores associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, o período assim compreendido: a) Nos finais de semana, das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas da segunda-feira; b) Nos feriados, das 17:30 horas do dia útil anterior às 08:00 horas do primeiro dia útil posterior; c) Nos intervalos intrajornadas, de segunda a sexta-feira, das 17:30 horas às 08:00 horas do dia seguinte;

Handwritten signature or mark.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR proporcionará aos seus Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que o referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos e nas hipóteses de jornada em Escalas de Revezamento, deverá ser garantido no mínimo **02** (dois) finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que estiverem de Sobreaviso e Plantões, inclusive em locais e períodos em que não há meios de locomoção por transporte coletivo e de difícil acesso, a SANEPAR disponibilizará meios de deslocamento aos Trabalhadores, através de veículo da empresa ou concessão de Vale Táxi, ou ainda, reembolsará os mesmos em Quilômetro Rodado, conforme a tabela da empresa, a fim de que estes consigam chegar aos seus locais de trabalho.

**CLAUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Os trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que por qualquer motivo venham a substituir outro de salário maior, receberá salário igual ao do Trabalhador substituído enquanto durar a substituição.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O trabalhador associado/representado que for incluso em escala de revezamento em lugar de outro, mesmo que temporariamente, fará jus ao salário substituição.

**CLAUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará Gratificação de Função a todos os Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que exercem funções com características de Supervisão, Líder de Equipe, Gestor Referência, Monitor de Serviços de Campo, como procede aos cargos de Gerência e Coordenação.

**CLAUSULA 12 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO:** Aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que além de sua Função Contratual exerçam outras Funções, exemplo: condução de Veículos Automotores da empresa, Operador de CCO e outras, a SANEPAR pagará um Adicional de **30%** (trinta por cento) do Salário Nominal;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SANEPAR pagará as despesas pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que dirigem veículos da empresa no desempenho da função.

**CLAUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O pagamento do Adicional Noturno na SANEPAR, inclusive suas Prorrogações, deverá ser pago para todos os Trabalhadores associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, até o final da jornada de trabalho e será remunerado com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) da Hora Normal.

**CLAUSULA 14 – ADICIONAL DE PENOSIDADE:** O pagamento do Adicional de Penosidade na SANEPAR será de **30%** (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento desse Adicional será efetuado para os seguintes Trabalhadores: os que exercem suas Atividades em Regime de Escalas de Revezamento, Tele Atendimento, Atendimentos Personalizados, Ouvidoria, Clientes Especiais, Centro de Distribuição de Materiais, Motoristas de Veículo Automotores e a todos os que executam Jornada de Trabalho de **06** (seis) horas e também, extensivo aos Trabalhadores de todas as Unidades cujas Atividades sejam consideradas Penosas ou Extenuantes.

*N.*



**CLAUSULA 15 – ADICIONAL DE RISCO:** A SANEPAR pagará Adicional de Risco no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, que desenvolvem atividades relacionadas a Cortes e Religações dos Ramais Prediais de fornecimento de água e fiscalização dos referidos ramais, certificando-se da existência de fraudes.

**CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, a Sanepar manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade, tendo como base de Cálculo a Remuneração do Trabalhador.

**CLAUSULA 17 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A SANEPAR implantará e pagará o Adicional de Periculosidade para Condutores de Moto, aos associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, conforme a Lei Federal 12.997/14, independentemente de portaria regulamentadora do ministério do trabalho e emprego;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SANEPAR implantará e pagará também o Adicional de Periculosidade para os Trabalhadores associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, Operadores de ETAs e ETEs.

**CLAUSULA 18 – CUMULATIVIDADE DE ADICIONAIS:** São acumuláveis os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e de Risco quando incidentes, independentemente das atividades desenvolvidas pelos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais.

**CLAUSULA 19 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, transferidos por interesse da empresa, em transferência definitiva ou provisória, fica assegurado o Adicional de Transferência correspondente a 30% (trinta por cento) integrando à sua Remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio, no valor de 2,5 (dois vírgulas cinco) Salários Nominais, inclusive aos das Regiões Metropolitanas.

**CLAUSULA 20 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A título de Adicional de Fronteira, na forma do Artigo 20, § 2º- da Carta Magna de 1988, a SANEPAR concederá a todos os Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, lotados nas Regiões de Fronteira, Acréscimo Salarial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua Remuneração.

**CLAUSULA 21 – ADICIONAL DE MARESIA/TEMPORADA:** Aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, lotados na faixa litorânea, a SANEPAR concederá um acréscimo extra no Auxílio Alimentação nos meses considerados alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), totalizando 03 (três) Créditos Extras, em virtude da Exacerbação dos Preços praticados no litoral, com início de pagamento em novembro;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esse Benefício será estendido também aos Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, lotados em locais turísticos reconhecidos pelos órgãos competentes.

**CLAUSULA 22 – CONCESSÃO DE FÉRIAS:** As Férias de todos os Trabalhadores, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, independentemente da idade destes, deverão ser concedidas em até 03 (três) períodos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do décimo ano de serviços prestados a SANEPAR, o Trabalhador associado/representado as respectivas Entidades Sindicais, terá direito ao gozo de

*M.*



30 (trinta) dias úteis de férias anuais, sendo que os sábados, não serão considerados dias úteis para efeito de férias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tanto o período de férias quanto o fracionamento das mesmas, serão prerrogativa dos Trabalhadores e de preferência, que dois dos períodos coincidam com as férias escolares de seus filhos.

**CLAUSULA 23 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A Gratificação de Férias será de **100%** (cem por cento) do Salário Nominal do Trabalhador, associados/representado as respectivas Entidades Sindicais, quando do gozo das mesmas, acrescido do **1/3** (um terço) Constitucional, com Piso Mínimo de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

**CLAUSULA 24 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** Por ocasião das Férias Regulamentares, fica assegurada ao Trabalhador, associado/representado as respectivas Entidades Sindicais, a concessão de Adiantamento de Férias, correspondente a **1,5** (uma e meia) Remuneração, a qual será restituída em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira **60** (sessenta) dias após o recebimento do respectivo Adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do Trabalhador quanto ao não recebimento do referido adiantamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica pactuado que a Remuneração para essa finalidade, será composta pela soma de todas as verbas de natureza salarial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que possuem rubricas de valores que variam mês a mês, serão calculadas pela média dos últimos **12** (doze) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido no período de gozo de férias a possibilidade de fracionamento aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, com idade igual ou superior a **50** anos.

**CLAUSULA 25 - 13º SALARIO:** Fica assegurado o pagamento de uma remuneração do Trabalhador, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a título de 13º salário em duas parcelas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a antecipação da primeira parcela do 13º salário será paga conforme opção do mesmo.

### III – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

**CLAUSULA 26 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o Auxílio-Alimentação pelo INPC do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2023, acrescido do percentual correspondente ao reajuste da tarifa da água da SANEPAR deferido pela AGEPAR no mesmo período, a todos os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No mês de férias de seus Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR concederá uma carga extra do Auxílio-Alimentação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A título de Gratificação Natalina a SANEPAR concederá no mês de dezembro de 2022 e 2023, o pagamento de uma carga extra do Auxílio-Alimentação a todo seu quadro efetivo de Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, no valor correspondente a **22** (vinte e dois) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer situação, não caberá devolução dos valores já recebidos.

4.



FEVISTEMA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARICÁ  
ARREBATE DE COTIDIANO PRODUTIVO E ASSAL  
WWW.STAEMCP.ORG.BR

**CLAUSULA 27 – REFORÇO ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR fornecerá o Reforço Alimentar a todo o seu quadro efetivo de Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do Auxílio Alimentação, fixando **22** (vinte e dois) dias mensais;

**CLAUSULA 28 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses Benefícios serão estendidos aos filhos até **10** (dez) anos de todos os Trabalhadores (mãe/pai), associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, resguardando a Equidade de Gênero dentro da companhia, fazendo a correção pela variação do subitem creche do INPC, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, sendo estes opcionais a meio período ou período integral;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o Trabalhador associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, que fazem jus aos Auxílios Creche e Babá, não serão interrompidos por ocasião de afastamento do Trabalhador por qualquer natureza.

**CLAUSULA 29 – LICENÇA MATERNIDADE:** Para as mães biológica ou adotiva associadas/representadas as respectivas Entidades Sindicais, fica mantido o Auxílio Maternidade em **180** (cento e oitenta) dias conforme Art. 1º §1º da lei nº 11.770/2008.

**CLAUSULA 30 – LICENÇA PATERNIDADE:** A SANEPAR concederá Licença Paternidade de **30** (trinta) dias aos Trabalhadores do sexo masculino, associados as respectivas Entidades Sindicais, quando do nascimento ou adoção de seus filhos.

**CLAUSULA 31 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO:**

A Sanepar concederá aos empregados, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, licença para acompanhamento de familiares (cônjuge, pais e filhos) **12** (Doze) horas por ano para consultas médicas, considerando cada consulta **1** (Uma) hora, **64** (Sessenta e quatro) horas por ano para acompanhamento em casos de cirurgia, internamento e recuperação domiciliar. Acima de **64** (sessenta e quatro) horas ano, a liberação será mediante compensação, limitada a **32** (Trinta de duas) horas por ano. As liberações serão para procedimentos médicos, odontológicas entre outros, quando necessários, respeitando a Equidade de Gênero.

**CLAUSULA 32 – LICENÇA POR FALECIMENTO:** Quando ocorrer o falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes e descendentes do Trabalhador, seja concedida a este a referida licença por um período de **05** (cinco) dias uteis, a fim de que, além do acompanhamento nos procedimentos referentes ao velório e sepultamento, o Trabalhador, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, possa prestar assistência, apoio e demais procedimentos necessários.

**CLAUSULA 33 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios de locomoção aos seus Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que desenvolvem suas atividades em locais e horários não servidos por Transporte Coletivo, garantindo o Auxílio Combustível, sem nenhum desconto do Trabalhador;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR aumentará o valor do quilometro rodado aos trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que necessitam fazer uso de seus veículos particulares a serviço da empresa;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A título de Auxílio Transporte aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que residam em municípios diferentes da prestação de serviços, a SANEPAR pagará o valor correspondente às passagens de transporte de linha de ida e volta ao trabalho.

**CLAUSULA 34 – DO ACIDENTE DE PERCURSO:** O Acidente de Percurso será considerado Acidente de Trabalho, para os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Garantindo estabilidade de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir do retorno da aptidão ao trabalho.

**CLAUSULA 35 – AUXÍLIO DOENÇA:** Aos Trabalhadores do quadro efetivo da SANEPAR, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, inclusive aos Aposentados que estejam na ativa, quando afastados do trabalho por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, será garantida pela empresa a média salarial dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao referido afastamento, repassando a diferença entre a média salarial e o benefício da Aposentadoria pelo INSS e que o PPR e o Abono sejam pagos em sua integralidade.

#### IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

**CLAUSULA 36 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL:** Fica acordado que até o mês subsequente à assinatura do presente Instrumento, a SANEPAR instituirá o Horário Móvel e/ou Flexível de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, a todos os colaboradores efetivos da Companhia, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, exceto àqueles que trabalham em Regime de Escala, instituindo horário e forma de compensação conforme abaixo:

- HORÁRIO NÚCLEO** - É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h;
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Incluir no horário flexível o setor de atendimento ao público;
- FORMA DE COMPENSAÇÃO** - Deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se as seguintes condições:

Entrada permitida manhã: 07:30h às 09:00h

Saída permitida da manhã: 11:30h às 13:00h

Entrada permitida da tarde: 13:00h às 14:00h

Saída permitida da tarde: 17:00h às 18:30h

Intervalo intrajornada mínimo: 01(uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.

**CLAUSULA 37 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e REMUNERAÇÃO:** A SANEPAR garantirá que os trabalhos de correções e adequações do referido Plano de Carreira, Cargos e Remuneração terá continuidade, sempre que houver necessidade de promover novas correções, adequações e/ou alterações do mesmo, e contará com a participação de representantes das Entidades Sindicais de forma paritária, para melhoria no sentido de aperfeiçoá-lo e mantê-lo sempre atualizado;

4.



**PARAGRAFO ÚNICO:** O Step por antiguidade, será pago para o Trabalhador associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, no mês de janeiro, devido a não necessidade de análise de metas e objetivos.

**CLAUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO - GEAT E GTIN:** Somente para os Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que laboram na GEAT na função de Atendente Comercial, Atendimento 115 e na GTIN, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O Trabalhador terá jornada de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo legal para descanso/refeição.

**CLAUSULA 39 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Aos Trabalhadores, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, responsáveis/tutores por pessoas portadoras de necessidades especiais, a SANEPAR manterá um Programa de Redução Parcial da Jornada de Trabalho destes, sem redução de salário, a fim de possibilitá-los ao acompanhamento para tratamento, inclusive com Equipes Multidisciplinares sempre que necessário.

**CLAUSULA 40 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES:** A SANEPAR incluirá na compensação de jornada, para todos os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que os dias pontes entre final de semana e feriados nacional, estadual e municipais, incluindo o meio período da quarta-feira de cinzas;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado que as compensações referentes às liberações, não poderão entrar em débito e crédito no Banco de Horas.

**CLAUSULA 41 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de Prêmio Assiduidade, a SANEPAR concederá 10 (dez) dias de folga a todos seus Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que no decorrer da vigência do presente acordo não faltarem injustificadamente ao trabalho, a serem usufruídos nos 12 (doze) meses subsequentes, sendo opcional ao Trabalhador usufruí-los juntamente com as férias.

**CLAUSULA 42 – PRÊMIO AOS ANIVERSARIANTES:** A título de Prêmio a todo seu quadro de Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, aniversariantes no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR concederá 01 (um) dia de folga por ocasião de seu aniversário, cabendo a estes a escolha do dia dentro do mês do aniversário.

**CLAUSULA 43 – CONCURSO:** Ainda no primeiro semestre do ano de 2022, a SANEPAR se comprometerá a realizar Concurso Público para contratação imediata, com vistas ao reposicionamento das vagas dos Trabalhadores que aderiram aos Programas PAI's e PDV's, objetivando a internalização de todos os serviços ora terceirizados nas Atividades Fins da empresa, acabando definitivamente com a terceirização dessas atividades;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que obtiver êxito no referido concurso, fica desobrigado ao desligamento do quadro de Trabalhadores da empresa e passará automaticamente para outro nível ou cargo correspondente ao concurso prestado.

4.



**CLAUSULA 44 – BANCO DE HORAS:** Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de instituir a Modalidade e/ou Acordo de Banco de Horas, coletivo ou individual.

**CLAUSULA 45 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES:** A SANEPAR garantirá que toda contratação de Trabalhadores através de concurso público seja dirigida ao setor de Tele Atendimento, objetivando o crescimento profissional e o aproveitamento destes Trabalhadores em outras funções;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, deste setor cumprirão 30 horas semanais, ou seja, 6 (seis) horas diárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força desse Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de realizar contratação de Trabalhadores em Regime de Intermitência em nenhuma atividade da empresa.

**CLAUSULA 46 – TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE:** A Sanepar fica inteiramente responsável pela aquisição, manutenção e pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do serviço em teletrabalho/home office, bem como pelo reembolso das despesas arcadas pelo empregado, quando nesta modalidade de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados em regime de teletrabalho/home office, será pago pela Sanepar ajuda de custo mensal, com fulcro no artigo 457 da CLT e com vistas a fazer frente a todos os custos adicionais para viabilizar o cumprimento das atividades laborativas, sendo o valor de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador associado/ representado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aquisição, manutenção e o fornecimento dos equipamentos tecnológicos necessários e os moveis adequados à prestação do trabalho remoto serão de responsabilidade da empresa;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Sanepar, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, garante aos trabalhadores que eventualmente ou permanentemente realizem atividades na modalidade de teletrabalho/homeoffice, revezamento, paralizações temporárias das atividades, férias, férias coletivas, manutenção do vale alimentação e todos os outros benefícios que os trabalhadores em regime presencial recebem.

**CLAUSULA 47 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os eventos relacionados à qualificação profissional dos Trabalhadores deverão ser realizados segundo política de Recursos Humanos, direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do Trabalhador e de acordo com interesse deste, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação Ambiental;

**CLAUSULA 48 – AUXILIO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** A título de Incentivo à Educação de Nível Superior, a SANEPAR concederá Auxílio Educação, extensivo a todo seu quadro de Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a interesse dos mesmos, sem veto a especificação de cursos;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para cada apresentação de Certificação Técnica ou Profissional, a empresa garantirá um percentual de acréscimo no Salário Nominal do Trabalhador, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais conforme tabela abaixo:

Título	Percentual
Certificado de Curso Técnico.	15%

*Handwritten signature*



 **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO EM ARARUAMA**  
WWW.STAEMCP.DIG.DF

Diploma de Curso Superior em nível de Graduação.	20%
Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de Mestrado	35%
Diploma de Doutorado	45%

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR fornecerá gratuitamente material escolar e uniformes aos filhos de todos os Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, até a conclusão do Ensino Médio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SANEPAR liberará o Trabalhador estudante, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, para realizar estágio obrigatório, sem prejuízo da remuneração.

**CLAUSULA 49 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** A SANEPAR concederá Licença sem Vencimento, por um período de até **02** (dois) anos, aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, com mais de **05** (cinco) anos de empresa, por solicitação dos mesmos.

**CLAUSULA 50 – LICENÇA PRÊMIO:** A cada **05** (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, a SANEPAR concederá Licença Prêmio de **03** (três) meses a seus Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

**CLAUSULA 51 – ATESTADOS MÉDICOS:** A SANEPAR extinguirá as perícias nos Atestados Médicos, assim como a cobrança do CID, abolindo definitivamente a prática discriminatória.

**CLAUSULA 52 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do Trabalhador, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, através de Apólice de Seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável diretamente a seus dependentes legais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida Apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus Trabalhadores, podendo ser a mesma administrada pelos sindicatos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício do Auxílio-Funeral será extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e dependentes, enquanto tiver vínculo com a Fundação Sanepar;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer das situações será exigido à apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A SANEPAR se comprometerá a fazer Seguro para seus Veículos, assumindo total responsabilidade sobre Acidentes Veiculares, isentando os Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo Assistência Jurídica aos Trabalhadores em caso de acionamento judicial e também o pagamento da franquia para acionar o seguro, quando necessário;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A SANEPAR se comprometerá a isentar os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, por quaisquer danos causados por acidentes, salvo se comprovado dolo dos mesmos;

**CLAUSULA 53 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma comissão, composta por **03** (três) representantes por Entidade Sindical representante da categoria e outros **03** (três)

*M.*



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TRATAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO  
ASSOCIADO DE CONSELHO PROFÍCIO E PESSOAL  
WWW.STAEMGP.ORG.BR

representantes da empresa, com a participação das respectivas Assessorias Jurídicas, para que a partir de março de 2022, realizem estudos referente a saúde e segurança do trabalhador.

**CLAUSULA 54 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma Comissão formada por Técnicos em Segurança e Medicina no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos Trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, e aos pré-aposentados.

**CLAUSULA 55 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN:** A SANEPAR, por ser parceira mantenedora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os Trabalhadores e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de saúde;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de **5,0%** (cinco por cento) do salário do Trabalhador, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais, no Plano Familiar;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que a SANEPAR aumente seu subsídio ao Plano de Saúde, para os Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
03 meses a 10 anos.....	70%
Acima 10 anos.....	75%
Acima 15 anos.....	80%
Acima 20 anos.....	85%
Acima 25 anos.....	90%
Acima 30 anos.....	95%
Acima 35 anos.....	100%

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Que a SANEPAR como patrocinadora do SANESAÚDE pratique o subsídio do custeio do plano para cônjuge e dependentes, assim como faz para o participante titular;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de **06** (seis) meses;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os Trabalhadores, nos contratos de empréstimos firmados entre Trabalhador e Fusan;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A FUNDAÇÃO SANEPAR fará o reembolso de despesas com deslocamentos para atendimento com profissionais na área de medicina, fora do município de origem dos Trabalhadores associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, bem como todas e quaisquer despesas com instrumentistas nos casos de procedimentos cirúrgicos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aos aposentados associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos Trabalhadores, admitidos a partir de março de 2002, aplicando automaticamente o constante na tabela de subsídio do Parágrafo Segundo desta cláusula;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A SANEPAR se comprometerá fazer com que a Fundação SANEPAR reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios

4.



farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, bem como garantir toda a medicação constante em receita médica, independentemente de constar no rol de procedimentos de cobertura obrigatória por parte da ANS;

**PARÁGRAFO NONO:** Através da Fundação SANEPAR, a empresa garantirá a continuidade do Auxílio Medicamentos a todo seu quadro de Trabalhadores aposentados, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, independentemente da espécie da Aposentadoria e do Benefícios que estes recebam;

**PARÁGRAFO DÉCIMO :** Os mesmos procedimentos constantes no parágrafo anterior, aplicar-se-ão aos demais Benefícios Assistenciais concedidos aos Trabalhadores da ativa, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Extensão das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul para os Beneficiários do Plano de Saúde, O SANESAUDE, a partir dos 35 (trinta e cinco) anos de idade, sem custos aos mesmos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica assegurado que os Descontos em Folha de Pagamento referentes à Utilização dos Procedimentos relacionados ao Plano de Saúde, O SANESAUDE, não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do salário base do Trabalhador, associado/representados as respectivas Entidades Sindicais.

#### **CLAUSULA 56 – LICENÇA PARA EMPREGADAS (OS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Sanepar concederá para empregadas (os), associadas (os), representadas (os) as respectivas Entidades Sindicais, que venham a ser vítimas de violência doméstica, licença remunerada de 10 (dez) dias a contar do dia subsequente ao fato, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, emitido pela autoridade policial competente;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empregada (o), associada (o), representada (o) as respectivas Entidades Sindicais, se afaste do trabalho em decorrência de atestado médico que confirme a incapacidade para o trabalho, por período inferior as estabelecidas nesta cláusula, terá direito à licença pelos dias faltantes até completar 10 (dez) dias.

#### **V – SEGURANÇA, SAUDE E MEDICINA NO TRABALHO**

**CLAUSULA 57 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** No intuito de realizar melhorias que garantam a saúde, segurança e a integridade física e mental de seus Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR se compromete às seguintes obrigações: a) Realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho; b) Contratar seguranças armadas e/ou vigias, nas unidades de Operação de Captação, ETAs e ETES, no intuito de proteção dos Trabalhadores destas; c) Elaborar a cada dois anos, Laudos Técnicos de Segurança, sempre acompanhado com uma comissão formada por representantes das Entidades Sindicais; d) Instalar capelas de exaustão nas Unidades de Tratamento de Água e Esgoto Sanitários em que se fizerem necessárias, e) Promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos Trabalhadores nos locais de trabalho; f) Construir e/ou Readequar Pátios e Barracões com Vestiários e Instalações Sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos; g) Fornecer materiais e vestimentas mais adequados (Bermudas, Camisetas, Agasalhos, Sandálias de Segurança e outros) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos que executam suas atividades na GSLOG, e demais unidades que solicitarem, de acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SANEPAR se comprometerá a fornecer uniformes e demais vestimentas necessárias aos Trabalhadores, associados/representados as respectivas Entidades Sindicais, que executam atividades de Manutenção de Redes e Ramais Prediais de Água e Esgotos Sanitários Domésticos e outros, responsabilizando-se pela lavagem e desinfecção destas, de modo a não comprometer a saúde dos trabalhadores e de seus familiares;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANEPAR se comprometerá a garantir a segurança e integridade física e mental dos Trabalhadores lotados em setores de Atendimento ao Público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o Trabalhador, em concordância com os membros da CIPA, constatarem condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física e mental do mesmo, excetuando-se os casos de Insalubridade e Periculosidade na forma da lei, tem direito de recusar-se a trabalhar nos referidos ambientes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos Laudos acima citados aos sindicatos e ao Ministério Público do Trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR encaminhará aos respectivos sindicatos, todas as cópias das Atas de Reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- a. Atas de CIPAs: 15 (quinze) dias;
- b. CATs: 72 (setenta e duas) horas;
- c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
- d. Comunicado de afastamento de seus Trabalhadores por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

## VI – HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

**CLAUSULA 58 – HOMOLOGAÇÕES:** A SANEPAR manterá todas as Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esse mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos das Homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores de Empresas que prestam Serviços à SANEPAR através do Processo de Terceirização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR ficará terminantemente impedida de Rescindir Contratos de Trabalho de seus Trabalhadores sem a assistência das Entidades Sindicais;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Sanepar deverá contemplar em seus editais de licitação de terceirização de serviço, o sindicato que representará os Trabalhadores, na atividade de saneamento;

**PARAGRAFO QUARTO:** A representação sindical referente aos Trabalhadores será da Entidade Sindical majoritária dentro de sua base de representação.

## VII – DO SINDICATO

**CLAUSULA 59 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.



**CLAUSULA 60 – LIBERAÇÃO SINDICAL:** A SANEPAR liberará durante 20 (vinte) dias uteis ao ano cada representante e diretores sindicais, para que estes possam participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelos sindicatos ou por entidades parceiras, mediante solicitação.

**CLAUSULA 61 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** A título de Fundo Assistencial Sindical, a SANEPAR repassará aos sindicatos SAEMAC, SINDAEN, SINDAEL e STAEMCP, o equivalente a 2/30 do Salário Nominal de seus Trabalhadores representados por estas Entidades Sindicais. Essa importância visa subsidiar os serviços assistenciais dessas Entidades Sindicais voltados à categoria representada neste instrumento.

**CLAUSULA 62 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e OUTROS):** A SANEPAR ficará obrigada a descontar na folha de pagamento de seus Trabalhadores, as Contribuições devidas aos SINDICATOS, aprovadas através das Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias.

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA 63 – DA LIVRE NEGOCIAÇÃO:** Fica assegurado o direito constitucional à livre negociação aos sindicatos e a empresa, sem a intervenção do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

**CLAUSULA 64 – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeito à multa equivalente a 01 (Um) Salário Nominal do Trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

**CLAUSULA 65 – DA VEDACAO A INTERFERENCIA EXTERNA:** O presente acordo deve ser negociado e celebrado, única e exclusivamente, entre a Entidade Sindical envolvida e a empresa ora SANEPAR, sendo vedada qualquer interferência por parte da Administração Pública Estadual;

**PARAGRAFO ÚNICO -** É permitido o auxílio do Ministério Público do Trabalho como mediador na negociação coletiva.

**CLAUSULA 66 – DO REGISTRO:** Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a SANEPAR ficará responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará cópia desse documento devidamente registrado aos sindicatos.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

21.



**SINDAEN**  
FNU/CUT



**Rodrigo Picinin**  
Diretor Presidente - Saemac  
CNPJ: 01.420.968/0001-30

**Marco Antonio de Paula Santana**  
Diretor Presidente - Sindael

**Sebastião da Silva**  
Diretor Presidente - Sindaen

**Aldeir Molin**  
Diretor Presidente - Staemcp